



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 048/2019/GP.

Ipatinga, 9 de abril de 2019.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a redução da jornada normal de trabalho do servidor público municipal, nos termos do art. 228 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, e dá outras providências.*”

A presente Proposição tem por objetivo regulamentar o disposto no art. 228 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, concedendo aos servidores públicos municipais, responsáveis juridicamente por pessoas com deficiência em tratamento especializado, a redução de sua jornada normal de trabalho, para atender aos cuidados que essas pessoas necessitam, sem prejuízo de seus vencimentos.

Não há como negar a hierarquia máxima das regras constitucionais que protegem a dignidade da pessoa humana, a vida e a entidade familiar. A regulamentação que se pretende realizar no ordenamento jurídico dá plena efetividade, justamente, a esses princípios constitucionais.

Inúmeros estudos demonstram que o tratamento médico, psicológico e fisioterápico da pessoa com deficiência tem resultados bem melhores se forem acompanhados de perto por seus familiares.

Não se trata simplesmente de proteger a pessoa com deficiência, conforme consagrado nos ditames legais da Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, mas de contribuir na efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana e do valor social, oferecendo condições para que os servidores possam dar aos seus filhos e/ou outras pessoas com deficiência, sob sua responsabilidade, o mínimo de condições de efetuar um tratamento digno, que se torne eficaz, pois são necessárias sessões de fisioterapias, fonoaudiologia e outros tratamentos indispensáveis à melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Nesse passo, imprescindível se faz a sensibilização da Administração Pública Municipal para a necessidade da redução da jornada de trabalho dos servidores públicos responsáveis por **pessoas com deficiência, que estejam em tratamento especializado.**

Deve-se salientar que a presente iniciativa se destina aos servidores públicos municipais públicos - efetivos, estáveis nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e celetistas, sem discriminação de sexo - distinguindo-se, portanto, das garantias relativas à maternidade/paternidade, e caracterizando-se, assim, como instrumento de proteção da família.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº 0293
Data 10/04/19
Horário 16:00
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

A proposição pretende também a revogação da Lei nº 3.911, de 05 de fevereiro de 2019 - "*Reduz a jornada de trabalho de servidor público responsável, tutor ou curador de pessoa dependente com deficiência ou em tratamento especializado de saúde.*" - que traz o mesmo objeto da presente proposição, contudo se encontra maculada por vício de iniciativa.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, requeremos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º

017/2019

“Dispõe sobre a redução da jornada normal de trabalho do servidor público municipal, nos termos do art. 228 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Ao servidor público municipal responsável juridicamente por pessoa com deficiência, que se encontrar em tratamento especializado, poderá ser concedida redução da jornada normal de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, na forma desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se servidor público municipal responsável juridicamente por pessoa com deficiência, o servidor que exerce o poder familiar, guarda, tutela, curatela ou outra responsabilidade por ordem judicial, relativamente à pessoa com deficiência.

Art. 2º A redução da jornada de trabalho será concedida aos servidores públicos, efetivos, estáveis nos termos do art. 19 do ADCT da Constituição Federal e celetistas, enquadrados nas condições da presente Lei, com jornada de trabalho do cargo igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º A redução da jornada será de 2 (duas) horas diárias.

§ 2º O servidor ocupante de 2 (dois) cargos efetivos na Prefeitura Municipal de Ipatinga, constitucionalmente acumuláveis, somente poderá requerer a concessão da redução da jornada de trabalho em um dos vínculos.

§ 3º Ao servidor beneficiado com a redução da jornada de que trata esta Lei fica vedada a realização de horas extras.

Art. 3º Quando os pais ou responsáveis pela pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos municipais, a redução da jornada de trabalho será concedida apenas a um deles.

Art. 4º A redução da jornada de que trata esta Lei dependerá de requerimento do servidor, através de processo administrativo próprio, à Secretaria Municipal de Administração, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – documento oficial de identidade;

II – laudo médico que comprove a deficiência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - relatório de profissional habilitado, especificando a necessidade de tratamento especializado e acompanhamento;

IV – certidão de nascimento atualizada do filho(a) com deficiência ou documento judicial que comprove a guarda, tutela, ou curatela da pessoa com deficiência;

V – certidão de casamento atualizada ou contrato público de união estável, no caso da pessoa com deficiência ser cônjuge ou companheiro do servidor.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei será concedido após análise e manifestação conclusiva empreendida por Comissão constituída de uma equipe multidisciplinar, nomeada por ato específico do Chefe do Executivo.

Art. 6º O ato de concessão da redução da jornada normal de trabalho - a ser formalizado através de Portaria - será renovado periodicamente, a cada 12 (doze) meses, observados os procedimentos constantes nos arts. 4º e 5º desta Lei.

Parágrafo único. A redução da jornada de trabalho se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado.

Art. 7º A redução da jornada normal de trabalho será considerada como tempo de efetivo exercício para todos os fins legais.

Art. 8º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores contratados temporariamente, aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, bem como aos servidores com jornada ampliada, na forma da Lei.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei de nº Lei nº 3.911, de 05 de fevereiro de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 9 de abril de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL